



**CONTRATO Nº 064/2025**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP** e CPF: **840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA RHENAN CARLOS PAES DE SOUZA**, CNPJ 51.017.400/0001-40 na Rua Francisco Jose De Mendonca Bairro Jardim Santa Lucia Nº 1868 TANGARA-MT Cep 78.308-032 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **RHENAN CARLOS PAES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Tangara da Serra /MT, portador da Carteira de Identidade RG nº076804648/93, cadastrado no CPF 070.665.821-36, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75 inciso II, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025** e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1– SOLICITAÇÃO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ESTATUETAS SENDO QUINZE GARIMPEIROS EM RESINA E CINCO GARIMPEIROS 40CM.**

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais)**, valor bruto, sendo até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente.

2.2 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br*





2.3 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia **03/06/2025** até **31/12/2025**.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

**4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite da lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II**

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da **lei nº 14.133/2021, Art. 75 inciso II** e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de ARENÁPOLIS/MT.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT  
www.arenapolis.mt.gov.br*





6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

## **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – Do CONTRATANTE:**

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4 – Fiscalizar a execução do contrato.

### **7.2 – Da CONTRATADA:**

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste edital;

7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade aqueles aos demais;

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343-1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)*





7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

## **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:  
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**39-03.001.04.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000**

## **10.1 -GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **GESTÃO DO CONTRATO:**

**NOME: JAQUELINE DA COSTA SANTOS**

**CARGO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **FISCALIZAÇÃO:**

**NOME: HERIBERTO DA SILVA SANTANA**

**CARGO: CHEFE DE SEÇÃO**

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova,  
Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)*





10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

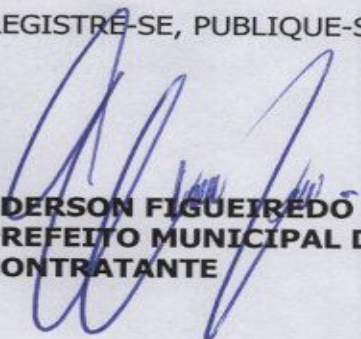
### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

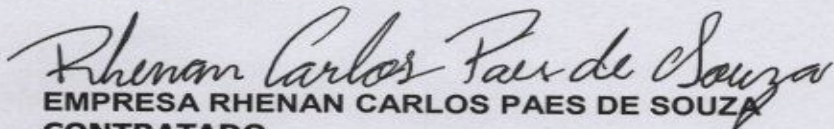
11.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

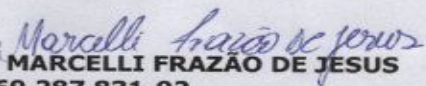
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

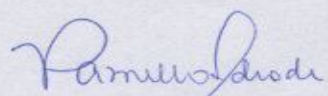
ARENÓPOLIS - MT, 03 de Junho de 2025.

  
**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CONTRATANTE

  
**RHENAN CARLOS PAES DE SOUZA**  
EMPRESA RHENAN CARLOS PAES DE SOUZA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

  
NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS  
CPF: 069.287.831-92

  
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA  
CPF: 373.632.498-73